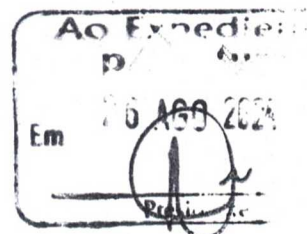




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N.º 60 /2024



“INSTITUI O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DIGITAL PARA A TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Alfabetização Digital para a Terceira Idade, com o objetivo de promover a inclusão digital e social de pessoas com 60 anos ou mais, residentes no Município de Mangaratiba.

Art. 2º O Programa de Alfabetização Digital para a Terceira Idade será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e outras instituições públicas e privadas.

Art. 3º São objetivos do Programa de Alfabetização Digital para a Terceira Idade:

I - Promover a inclusão digital dos idosos, proporcionando-lhes acesso e familiarização com as novas tecnologias;

II - Incentivar a utilização de dispositivos eletrônicos, como computadores, tablets e smartphones, pelos idosos;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba



III - Oferecer cursos e oficinas de informática básica e uso da internet, redes sociais e ferramentas digitais;

IV - Proporcionar autonomia aos idosos no uso das tecnologias digitais para facilitar a comunicação, o acesso à informação e a realização de atividades cotidianas;

V - Combater o isolamento social e promover o bem-estar e a qualidade de vida dos idosos por meio da interação digital.

Art. 4º O Programa de Alfabetização Digital para a Terceira Idade será realizado em locais de fácil acesso para os idosos, como:

I - Centros de Convivência de Idosos;

II - Escolas municipais;

III - Bibliotecas públicas;

IV - Centros comunitários;

V - Outras instituições parceiras que possam disponibilizar espaço adequado.

Art. 5º As atividades do programa serão desenvolvidas por profissionais qualificados, incluindo:

I - Professores de informática;

II - Voluntários capacitados;

III - Estudantes universitários de cursos relacionados à tecnologia e educação, mediante convênios com instituições de ensino superior.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 6º O conteúdo programático dos cursos e oficinas do programa deverá incluir, entre outros temas:

I - Introdução ao uso de computadores, tablets e smartphones;

II - Navegação na internet e uso de e-mails;

III - Utilização de redes sociais;

IV - Acesso a serviços públicos digitais;

V - Segurança digital e proteção de dados pessoais.

Art. 7º A participação no programa será gratuita para todos os idosos, sendo necessário apenas o cadastro prévio nos locais de realização das atividades.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os critérios para a execução e o financiamento do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 23 de agosto de 2024.

Alessandro da Silva Portugal
(*Alessandro Portugal*)
Vereador – Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

A crescente digitalização da sociedade exige que todas as faixas etárias, incluindo os idosos, estejam incluídas no processo de alfabetização digital. A era digital trouxe mudanças significativas em diversos aspectos da vida cotidiana, desde a comunicação e o acesso à informação até a realização de serviços básicos e atividades de lazer. No entanto, uma parcela importante da população, especialmente os idosos, frequentemente encontra dificuldades para acompanhar essas transformações, o que pode resultar em exclusão digital e social.

A terceira idade é um grupo que pode beneficiar-se enormemente do acesso às tecnologias, seja para manter contato com familiares e amigos, acessar serviços públicos, obter informações ou realizar atividades de lazer. O Programa de Alfabetização Digital para a Terceira Idade visa proporcionar aos idosos as habilidades necessárias para navegar no mundo digital com confiança e segurança, promovendo sua inclusão social e melhorando sua qualidade de vida.

Os idosos representam um grupo vulnerável à exclusão digital devido à falta de familiaridade com as tecnologias modernas. Isso pode levar a um isolamento social, dificuldade em acessar serviços públicos e privados que são cada vez mais oferecidos de forma online, e uma sensação geral de desconexão com o mundo em que vivem. A alfabetização digital para a terceira idade não só melhora a qualidade de vida dos idosos, mas também os capacita a serem mais autônomos e integrados socialmente.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba



A criação do Programa de Alfabetização Digital para a Terceira Idade no Município de Mangaratiba é uma iniciativa que promoverá uma sociedade mais inclusiva, justa e conectada. Ao capacitar nossos idosos, não apenas melhoramos suas vidas individuais, mas também fortalecemos nossa comunidade como um todo, demonstrando respeito e cuidado por todas as gerações.

Mangaratiba, 23 de agosto de 2024

Alessandro da Silva Portugal
(Alessandro Portugal)
Vereador – Autor